



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 767, de 04 de Dezembro de 2008.

Altera o QUADRO SÍNTESE DO ZONEAMENTO, anexado à Lei n. 116, de 18 de dezembro de 1992, no que diz respeito às permissibilidades de uso das ZRs3.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

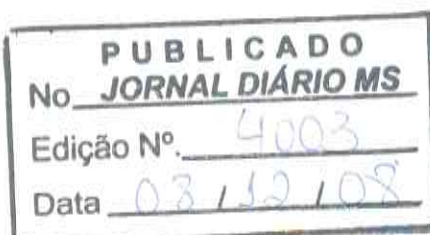
Art. 1º. Fica alterado o QUADRO SÍNTESE DO ZONEAMENTO, parte integrante da Lei nº 116, de 18.12.1992, no que diz respeito aos USOS PERMITIDOS nas ZRs3, desta cidade de Nova Andradina, tudo conforme quadro ANEXO.

Art. 2º. Pela alteração serão permitidos nas ZRs3, as seguintes atividades: Serviços Públicos; Comércio varejista de pequeno porte (açougues, mercearia, quitanda, farmácia, revistaria, sapataria, chaveiro, alfaiataria, salão de beleza, livraria, papelaria, antiquário, escritório, venda de móveis, loja de ferramentas, loja de materiais domésticos, calçados e roupas, manufaturados e artesanato, malharia, loja de materiais de construção, etc); Confeitaria, Panificadora; Lavanderia não industrial; Creche; Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares; Escritórios Contábeis e Empresariais; Consultórios Médicos, Odontológicos, Clínicas e Estabelecimentos de Saúde; Estabelecimento de Ensino e Cultura; Mercado e Supermercados; Editoras, Tipografia, Agência de Jornal e Gráficas; Postos de serviços e Abastecimento de Veículo, Industrias de pequeno porte não geradoras de relevantes impactos ambientais (a critério do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CODEMA, obedecida a legislação pertinente); Habitação Unifamiliar; Habilitação Multifamiliar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL



QUADRO SÍNTESE DO ZONEAMENTO

Usos Permitted	Usos Permissíveis	Usos Proibidos	Tipos de Edificação	Taxa de Ocupação	Coeficiente De Aproveitamento	Índices Urbanísticos			Afastamentos		
						Área Mínima (m ²)	Terreno	Frente Mínima (m ²)	frontal	lateral	Fundos
Residencial	Residencial Pluri-habitacional Comercial Industrial	Residencial Pluri-habitacional Industrial	Residencial Unifamiliar	0,70	1,10	800,00	20,00	4,00	1,50	-	
Residencial	Residencial Pluri-habitacional Comercial Industrial	Residencial Pluri-habitacional Industrial	Residencial Unifamiliar	0,70	1,40	400,00	10,00	4,00	1,50	-	
Residencial	Comercial Industrial	Comercial Industrial	Residencial Unifamiliar Edifício Pluri-habitacional	0,60 0,40	1,20 1,60	200,00	10,00	4,00 4,00	1,50 1,50	(*)	
Residencial	Residencial Pluri-habitacional	Comercial Industrial	Residencial Unifamiliar Edifício Pluri-habitacional	0,70 0,50	1,40 2,00	400,00	10,00	4,00 4,00	1,50 1,50	(*)	
Residencial	Ambulatório Clínica Médica e Odontológica Joalheria, Boutique Estab. Ensino de 1º e 2º Grau Estab. Ensino Específicos (Dactilografia e similares)	Industrial	Residencial Unifamiliar Edifício Pluri-habitacional	0,70 0,50 1,00	1,40 2,00 2,00	400,00	10,00	4,00 4,00	1,50 2,50	(*)	
Residencial	Igrejas e Templos Serviços Públicos Comércio varejista de pequeno porte (Açougue, mercearia, quitanda, farmácia, revizaria, sapataria, chapeiro, alfaiataria, selão de beleza, livraria, papelaria, antiquário, escritório, venda de móveis, loja de ferramentas, loja de materiais domésticos, calçados e roupas, manufaturados e artesanato, malharia, loja de materiais de	Indústria de Médio e Grande Porte	Residencial Unifamiliar Edifício Unifamiliar Edifício Unifamiliar c/ comércio	0,60 0,60 1,00	1,20 1,20 2,00	200,00	10,00	4,00	1,50 1,50	-	

